

LEI Nº 101

De 1º de Julho de 1.958

(Dispõe sôbre Regulamentação de Propaganda)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação, nas arvores, dos logradouros públicos, muros e edifícios de propriedade do município, de quaisquer cartazes ou impressos, faixas e tabuletas, sejam quais forem suas finalidades.

Artigo 2º - Quando os cartazes ou impressos, faixas ou tabuletas ou simples dísticos ou letreiros forem afixados ou escritos em muros, paredes ou fachadas que dão para as vias públicas com o consentimento ou não dos proprietários e tratarem de propaganda de Partidos Politicos ou cãndidatos a cargos eletivos durante o período pré-eleitoral previsto pelo Código Eleitoral, ficam os seus proprietários ou responsáveis, 30 (trinta) dias após a realização do pleito obrigados a procederem a retirada dos mesmos e a limpeza das inscrições.

§ Único - Não providenciando o proprietário ou responsável a retirada dos cartazes ou a limpeza das inscrições, a Prefeitura ordenará esses serviços, obrigando-se o proprietário ou responsável a pagar as despesas efetuadas com os serviços, acrescida da multa de 20% (vinte) por cento sôbre a importância dispendida.

Artigo 3º - Aos infratores da proibição constante do artigo 1º desta lei será cominada a multa de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobradas em dôbro na reincidência, além da apreensão do material aplicado.

§ 1º - A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente, quando ficar apurada a culpa, mediante flagrante ou outros elementos convicentes que estabeleçam a responsabilidade ou a relação, constando do auto de multa a nota de flagrante e outros elementos convicentes que estabeleçam a relação de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 1º de Julho de 1.958.

Antônio da Silva Rodrigues - Prefeito Municipal.



Registrada e Publicada em 1º de Julho de 1.958.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Nº 101

Benedito Vaz de Campos
De 1º de Julho de 1.958

Secretário/Deputado sobre Reglamentação de Propaganda

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPARITA, decretou

Resolução nº 4/58

Artigo 1º - Fica - Fica de 17/6/1958. nas arvo

dos logradouros públicos, muros e edifícios de propriedade do mu
cípio, de qualquer natureza ou impressos, faixas e tabuletas, se
quais forem suas finalidades.

Artigo 2º - Quando os cartazes ou impressos, faixas
ou tabuletas ou simples disticos ou letreiros forem afixados ou
critos em muros, paredes ou fachadas que são para as vias públic
as com o consentimento ou não dos proprietários e tratarem de prop
aganda de Partidos Políticos ou candidatos a cargos eletivos durant
o período pré-eleitoral previsto pelo Código Eleitoral, ficam os a
proprietários ou responsáveis, 30 (trinta) dias após a realização
pleito obrigados a procederem a retirada dos mesmos e a limpeza

Artigo 3º - Não providenciando o proprietário ou
responsável a retirada dos cartazes ou a limpeza das inscrições, a Pre
feitura obrigará essas serviços, obrigando-se o proprietário ou respon
sável a pagar as despesas efetuadas com os serviços, acrescidas de multa
de 20% (vinte) por cento sobre a importância das despesas.

Artigo 4º - Aos infratores da proibição constante
desta lei será aplicada a multa de Cr\$. 500,00 (quinhent
e cem) a Cr\$. 2.000,00 (dois mil e cem), cobrada em dobro
reincidência, além da apreensão do material aplicado.

Artigo 5º - A multa será sempre devida pelas pessoas
responsáveis favoráveis direta ou indiretamente, quando ficar apur
ada, mediante flagrante ou outros elementos convincentes que est
abelem a responsabilidade ou a relação, constando de auto de multa e
de flagrante ou dos elementos convincentes que estabeleçam a rela

828.1 de 01 de 1958